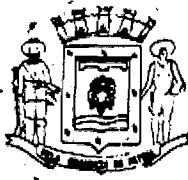


D.O.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

— ANO 1985 —

No. 792 —

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 1985

LEI No. 1552 (21.08.85).

"Cria o Diário Oficial do Município"

NION ALBERNAZ

Prefeito

JOÃO SILVA NETO

Secretário do Governo Municipal

Assessoria de Imprensa
Sirley de Fátima Oliveira Camilo
Procurador Geral do Município
Getúlio de Sá Filho
Auditor Geral
José da Cunha Nogueira
Chefe de Gabinete do Prefeito
Corivaldo de Freitas
Assessora Especial p/ Assuntos Culturais
Yara de Araújo de Souza
Secretário Especial
Orion Andrade de Carvalho
Secretário da Administração
Lázaro Pires Faleiro
Secretaria da Educação
Dalísia Elizabeth Martins Doles
Secretário de Finanças
Célio Gomes da Silva
Secretário de Serviços Públicos
Ivan Magalhães de Araújo Jorge
Secretário de Ação Urbana
Sebastião Macalé Caciano Cassimiro

Secretário das Comunicações Sociais
Aniceto Soares Neto
Secretário de Lazer e Meio Ambiente
Raimundo Nonato Mota
Instituto de Planejamento Municipal - IPLAN
Fernando Carlos Rabelo
Parque Mutirama
Carlos Henrique de Queiroz
Parque Zoológico de Goiânia
Carlos Gardel Ribeiro
Departamento de Estradas de Rodagem do Município - DERMU
Carlúcio Barbosa Silva
Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC
Adriana Jayme Albernaz
Superintendente
José Ferreira Pacheco
Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG
Pedro Celestino da Silva Neto

Sumário

LEIS	PAG. 01
DECRETOS	PAG. 02
PORTARIAS	PAG. 06
CONTRATOS	PAG. 09
CONVÉNIOS	PAG.
EDITAIS	PAG.
PUBLICAÇÕES DIVERSAS	PAG. 12

ERRATA

"Na primeira página do Diário Oficial do Município nº 788, de 28.08.85, no Art. 2º da Lei 6.272, onde está escrito municípios, deve se ler municípios".

LEIS

LEI Nº 6.300, DE 22 DE OUTUBRO DE 1985

"Modifica o artigo 5º, da Lei nº 6.227, de 14 de dezembro de 1984, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei nº 6.227, de 14 de dezembro de 1984, modificado pelo artigo 7º, da Lei nº 6.262, de 11 de junho de 1985, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - O Chefe do Executivo Municipal é autorizado a abrir créditos Adicionais Suplementares até o limite de 140% (cento e quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, alterando, se necessário, o Programa de Investimento".

Art. 2º - Para a abertura dos créditos autorizados no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação para o exercício de 1985, da ordem de Cr\$ 177.327.734.068 (cento e setenta e sete bilhões,

trezentos e vinte e sete milhões, setecentos e trinta e quatro mil e sessenta e oito cruzeiros), demonstrado no anexo a esta lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de outubro de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
João Silva Neto
Célio Gomes da Silva
Raimundo Nonato Mota
Aniceto Soares Neto
Lázaro Pires Faleiro
Ivan Magalhães de Araújo Jorge
Dalísia Elizabeth Martins Doles -
Sebastião Macalé Caciano Cassimiro

ANEXO

1. Arrecadação de 1º/01 a 30.06.84 Cr\$ 23.090.989.000
 2. Arrecadação de 1º/07 a 31.12.84 Cr\$ 41.828.213.086
 3. Arrecadação de 1º/01 a 30.06.85 Cr\$ 93.213.540.115
- I - CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)
(Inciso II, do Parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei nº 4.320/64).

$$\Delta = \frac{\text{Arrecadação de Jan. a Junho} - 85}{\text{Arrecadação de Jan. a Junho} - 84} \times 100 = \frac{93.213.540.115}{23.090.989.000} \times 100 = 404,0\% - 100\% = 304\%$$

$$\text{II} = \frac{\text{ARRECADAÇÃO DE 1º/07 a 31.12.84} \times \Delta}{41.828.213.086 \times 304\% = 168.985.980.867}$$

$$168.985.980.867 + 41.828.213.086 = 210.814.193.953$$

III - DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

RECEITA PREVISTA PARA 1985 Cr\$ 152.500.000.000 (sem a operação de Crédito).

MENOS: ARRECADAÇÃO:

- a) Do dia 1º.01 a 30.06.85 Cr\$ 93.213.540.115
 b) Que vai do dia 1º.07 a 31.12.85, aplicada a taxa de incremento da receita verificada no período Cr\$ 210.814.193.953

c) Da Operação de Crédito

1. Previsão Orçamentária Cr\$ 1.200.000.000
 2. Operações Realizadas de US\$ 1.000.000 para mês de novembro e US\$ 2.000.000 para dezembro de 1985.
 (Dólar médio de Cr\$ 9.000) - ... Cr\$ 27.000.000.000
 d) Soma da provável Arrecadação de 1985

Cr\$ 331.027.734.068

TOTAL DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO Cr\$ 177.327.734.068

MENOS:

CRÉDITOS ADICIONAIS JÁ ABERTOS Cr\$ 101.624.676.000
 EXCESSO DE ARRECADAÇÃO Cr\$ 75.703.058.068

LEI Nº 6.305, DE 31 DE OUTUBRO DE 1985

"Introduz modificações na Lei nº 6.053, de 22 de novembro de 1983, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Anexo III, da Lei nº 6.053, de 22 de novembro de 1983, fica acrescido de um cargo comissionado de Diretor Financeiro, Símbolo CC-1, com o quantitativo de 01 (um) cargo e remuneração fixada nos termos do artigo 2º, da Lei nº 6.182, de 13 de novembro de 1984.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de outubro de 1985.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

João Silva Neto

Célio Gomes da Silva

Aniceto Soares Neto

Raimundo Nonato Gomes

Lázaro Pires Faleiro

Ivan Magalhães de Araújo Jorge

Sebastião Macalé Caciano Cassimiro

Dálisia Elizabeth Martins Doles

DECRETOS

DECRETO Nº 581, DE 22 DE OUTUBRO DE 1985

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar à Secretaria de Serviços Públicos".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições

legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 5º, da Lei nº 6.227, de 14 de dezembro de 1984, com alterações introduzidas pelas Leis nº 6.262, de 11 de junho de 1985, e nº 6.304, de 22 de outubro de 1985,

DECRETA:

Art. 1º - É aberto à Secretaria de Serviços Públicos 01 (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de Cr\$ 17.500.000.000 (dezessete bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), destinado a constituir reforço da seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

1800 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

1804 - 10.60.0251.010 - 4.1.1.0-08 .. Cr\$ 17.500.000.000

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes do provável excesso de arrecadação para o exercício de 1985, demonstrado no anexo a este decreto.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de outubro de 1985.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

João Silva Neto

Secretário do Governo Municipal

Célio Gomes da Silva

Secretário de Finanças

ANEXO AO DECRETO Nº 581/85

1. Arrecadação de 1º.01 a 30.06.84 .. Cr\$ 23.090.989.000
 2. Arrecadação de 1º.07 a 31.12.84 .. Cr\$ 41.828.213.086
 3. Arrecadação de 1º.01 a 30.06.85 .. Cr\$ 93.213.540.115

I - CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (A)

(Inciso II, do Parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei nº 4.320/64)

$$A = \frac{\text{Arrecadação de Jan. a Junho-85}}{\text{Arrecadação de Jan. a Junho-84}} \times 100 =$$

93.213.540.115

$$A = \frac{23.090.989.000}{23.090.989.000} \times 100 = 404,0\% - 100\% = 304\%$$

II - ARRECADAÇÃO DE 1º.07 a 31.12.84 x A

$$41.828.213.086 \times 304\% = 168.985.980.867$$

$$168.985.980.867 + 41.828.213.086 = 210.814.193.953$$

III - DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

RECEITA PREVISTA PARA 1985 Cr\$ 152.500.000.000
 (Sem a operação de Crédito).

MENOS: ARRECADAÇÃO:

- a) Do dia 1º.01 a 30.06.85 Cr\$ 93.213.540.115
 b) Que vai do dia 1º.07 a 31.12.85, aplicada a taxa de incremento da receita verificada no período Cr\$ 210.814.193.953

c) Da Operação de Crédito

- 1 - Previsão Orçamentária Cr\$ 1.200.000.000
 2 - Operações Realizadas de US\$ 1.000.000 para mês de novembro e US\$ 2.000.000 para dezembro de 1985.
 (Dólar médio de Cr\$ 9.000) Cr\$ 27.000.000.000

EXCELENTE
PREFEITO DE GOIÂNIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE GOIÂNIA

Assessora de Imprensa

SIRLEY DE FÁTIMA OLIVEIRA CAMILO

Tiragem:

200 EXEMPLARES

Endereço:

PALÁCIO DAS CAMPINAS No. 105
PRAÇA CÍVICA

Atendimento

08:00 ÀS 12:00 - 14:00 ÀS 18:00

PUBLICAÇÕES - PREÇOS

A - Atas, balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrentes públicas, extratos contratuais e outras:

a.1 - Pagamento à vista cm/coluna Cr\$ 20.000

a.2 - Faturados cm/coluna Cr\$ 26.000

B - Assinaturas e Avulsos:

b.1 - Assinatura Anual Cr\$ 250.000

b.2 - Assinatura Anual c/ remessa postal Cr\$ 300.000

b.3 - Avulso (edição do mês) Cr\$ 1.500

b.4 - Avulso (edição atrasada) Cr\$ 2.000

d) Soma da provável arrecadação de 1985 Cr\$ 331.027.734.068
TOTAL DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO Cr\$ 177.327.734.068
 MENOS:
CRÉDITOS ADICIONAIS JÁ ABERTOS Cr\$ 101.624.676.000
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO Cr\$ 75.703.058.068

DECRETO N° 582, DE 22 DE OUTUBRO DE 1985

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar CELSO FERREIRA DA SILVA do cargo, em comissão, de Assessor, Nível 1, lotado na Secretaria do Governo Municipal, a partir de 1º de outubro de 1985.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de outubro de 1985.

NION ALBERNAZ
 Prefeito de Goiânia
 João Silva Neto
 Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 583, DE 22 DE OUTUBRO DE 1985

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear MARCOS LUIZ DA SILVA para, em comissão, exercer o cargo de Assessor, Nível 1, com lotação junto à Secretaria do Governo Municipal, a partir de 1º de outubro de 1985.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de outubro de 1985.

NION ALBERNAZ
 Prefeito de Goiânia
 João Silva Neto
 Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 584, DE 29 DE OUTUBRO DE 1985

“Autoriza a abertura de Créditos Adicionais de Natureza Suplementar à Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário-FUMDEC, e dá outras providências”.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 43 e seus parágrafos, e 107, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Superintendente da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, 05 (cinco) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de Cr\$ 4.146.923.416 (quatro bilhões, cento e quarenta e seis milhões, novecentos e vinte e três mil, quatrocentos e dezesseis cruzeiros), destinados a constituir reforço das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

4400 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC

4401 - 15.07.0202.111 - 3.1.1.1 - 00 ..Cr\$ 206.848.745
 4402 - 15.07.0202.112 - 3.1.1.1 - 00 ..Cr\$ 413.697.485
 4405 - 15.07.0212.116 - 3.1.1.1 - 00 ..Cr\$ 837.343.533
 4406 - 15.07.4872.120 - 3.1.1.1 - 00 ..Cr\$ 1.241.092.455
 4407 - 15.07.4282.135 - 3.1.1.1 - 00 ..Cr\$ 1.447.941.198

TOTAL: Cr\$ 4.146.923.416

Art. 2º - Os Créditos que ora são autorizados serão cobertos com recursos provenientes do provável excesso de arrecadação para o exercício de 1985, demonstrado no anexo a este Decreto.

Art. 3º - Ficam os Diretores do Departamento de Estradas de Rodagem do Município - DERMU, do Parque Mutirama de Goiânia - MUTIRAMA, do Parque Zoológico de Goiânia - ZOOLÓGICO e o Superintendente da Fundação Municipal de

Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC autorizados a abrir Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, por Portaria, até o limite de 80% (oitenta por cento) da despesa fixada para o exercício de 1985.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de outubro de 1985.

NION ALBERNAZ
 Prefeito de Goiânia
 João Silva Neto
 Secretário do Governo Municipal
 Célio Gomes da Silva
 Secretário de Finanças

ANEXO AO DECRETO N° 584/85

1. Arrecadação de 1º de jan. a 30. Set. 84 Cr\$ 1.600.421.620
2. Arrecadação de 1º de Out. a 31. Dez. 84 Cr\$ 1.509.153.299
3. Arrecadação de 1º de Jan. a 30. Set. 85 Cr\$ 7.853.990.865
4. Receita prevista para 1985 Cr\$ 10.863.985.000

I - CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)

$$\Delta = \frac{\text{Arrec. de 1º de Jan. a 30 Set. 85} - 7.853.990.865}{\text{Arrec. de 1º de Jan. a 30 Set. 84}} \times 100 = \frac{1.600.421.620}{1.509.153.299} \times 100$$

$$\Delta = 491\% - 100\% = 391\%$$

II - ARRECADAÇÃO DE 1º DE OUT. A 31. DEZ. 84 x Δ

$$1.509.153.299 \times 391\% = 5.900.789.399$$

$$1.509.153.299 + 5.900.789.399 = 7.409.942.698$$

III - DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Previsão da Receita para 1985 .. Cr\$ 10.863.985.000
 Menos - Arrecadação:

- do dia 1º de Jan. a 30. Set. 85 . Cr\$ 7.853.990.865
- que vai do dia 1º de Out. a 31. Dez. 85, aplicada no mesmo período do exercício anterior a taxa de incremento da receita verificada no primeiro período Cr\$ 7.409.942.698..... Cr\$ 15.263.933.563

Excesso provável de arrecadação Cr\$ 4.399.948.563

DECRETO N° 585, DE 29 DE OUTUBRO DE 1985

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Processo nº 061.859-1/85, RESOLVE, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei nº 6.194, de 29 de novembro de 1984, conceder ao funcionário BENEDITO DAMÁSIO DA SILVA, Agente Administrador de Mercado, Nível IV, Referência II, lotado na Secretaria de Ação Urbana, vantagem pessoal correspondente a 20% (vinte por cento) de seus vencimentos mensais, a partir de 1º de novembro de 1985, por ter sido classificado em 2º lugar no concurso “Funcionário Padrão do Município - 1985”.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de outubro de 1985.

NION ALBERNAZ
 Prefeito de Goiânia
 João Silva Neto
 Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 586, DE 29 DE OUTUBRO DE 1985

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Processo nº 061.859-1/85, RESOLVE, nos termos do artigo 2º, inciso III, da Lei nº 6.194, de 29 de novembro de 1984, conceder à funcionária ELOÁ MARTINS MAMARE GONÇALVES, Técnico Auxiliar, Nível VII, Referência 10, lotada na Secretaria da Administração, vantagem pessoal correspondente a 10% (dez por cento)

de seus vencimentos mensais, a partir de 1º de novembro de 1985, por ter sido classificada em 3º lugar no Concurso "Funcionário Padrão do Município - 1985".

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de outubro de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
João Silva Neto
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 587, DE 29 DE OUTUBRO DE 1985

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Processo nº 061.859-1/85, RESOLVE, nos termos do artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 6.194, de 29 de novembro de 1984, conceder aos funcionários AMADEU DIAS DOS SANTOS, lotado na Procuradoria Geral do Município, ANATALINA DE OLIVEIRA QUARTO, lotada na Secretaria do Lazer e Meio Ambiente, BENEDITO PEDRO DA SILVA, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem do Município - DERMU, EUCREZINA MENDES DA SILVA, lotada na Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, FRANCISCA FERREIRA DE FARIA, lotada na Secretaria da Educação, LUIZ CARLOS DE SOUZA, lotado no Instituto de Planejamento Municipal - IPLAN, IRACEMA DA SILVA AZEVEDO, lotada na Auditoria Geral do Município, MARIA DO ROSÁRIO LOPES DE MELO, lotada na Secretaria de Finanças, MARIA DO ROSÁRIO FERREIRA, lotada na Secretaria de Serviços Públicos, TEÓFILO BATISTA FILHO, lotado no Parque Mutirama, e VALDEMAR DAVID BORBA, lotado na Secretaria do Governo Municipal, vantagem pessoal correspondente a 10% (dez por cento) de seus vencimentos mensais, a partir de 1º de novembro de 1985, por terem sido escolhidos como representantes de seus respectivos órgãos no Concurso "Funcionário Padrão do Município - 1985".

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de outubro de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
João Silva Neto
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 588, DE 29 DE OUTUBRO DE 1985

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional de Natureza Especial à Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário-FUMDEC".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 43 e seus parágrafos, e 107, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; artigo 74, da Lei Estadual nº 8.268, de 11 de julho de 1977,

DECRETA:

Art. 1º - É o Superintendente da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, Q3 (três) Créditos Adicionais de Natureza Especial, no montante de Cr\$ 253.025.147 (duzentos e cinquenta e três milhões, vinte e cinco mil, cento e quarenta e sete cruzeiros), para regularizar despesas do mês de dezembro de 1984, com pagamento de 13º salário.

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, ficam criados:

4400 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO-FUMDEC

4405 - Coordenadoria Geral de Administração

NA FUNÇÃO 15 - Assistência e Previdência

NO PROGRAMA 07 - Administração

NO SUBPROGRAMA 021 - Administração Geral

NA ATIVIDADE 2.116 - Manutenção e Funcionamento da Coordenadoria Geral da Administração, O SUBELEMENTO:

3.0.0.0-00 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 -00 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.9.0-00 - DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.9.2-00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS

ANTERIORES Cr\$ 3.401.683

NO SUBPROGRAMA 487 - Assistência Comunitária

NA ATIVIDADE 2.120 - Manutenção e Funcionamento da Coordenadoria de Ação Comunitária, o SUBELEMENTO:

3.1.9.2-00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS

ANTERIORES Cr\$ 79.041.023

NO SUBPROGRAMA 428 - Assistência Médica e Sanitária

NA ATIVIDADE 2.135 - Manutenção e Funcionamento da Coordenadoria de Assistência Médico

- Sanitária, o SUBELEMENTO:

3.1.9.2-00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS

ANTERIORES Cr\$ 170.582.441

TOTAL Cr\$ 253.025.147

Art. 3º - Os Créditos que ora são autorizados serão cobertos com recursos provenientes do provável excesso de arrecadação para o exercício de 1985, demonstrado no anexo a este Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de outubro de 1985.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

João Silva Neto

Secretário do Governo Municipal

Célio Gomes da Silva

Secretário de Finanças

ANEXO AO DECRETO Nº 588/85

1. Arrecadação de 1º de Jan. a 30/St/84 Cr\$ 1.600.421.620
2. Arrecadação de 1º de Out. a 31/Dez/84 Cr\$ 1.509.153.299
3. Arrecadação de 1º de Jan. a 30/Set/85 Cr\$ 7.853.990.865
4. Receita prevista para 1985 Cr\$ 10.863.985.000

I - CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)

$$\Delta = \frac{\text{Arrec. de 1º de Jan. a 30/Set/85}}{\text{Arrec. de 1º de Jan. a 30/Set/84}} \times 100 = \frac{7.853.990.865}{1.600.421.620} \times 100$$

$$\Delta = 491\% - 100\% = 391\%$$

II - ARRECADAÇÃO DE 1º DE OUT. A 31/DEZ/84 x Δ

$$1.509.153.299 \times 391\% = 5.900.789.399$$

$$1.509.153.299 + 5.900.789.399 = 7.409.942.698$$

III - DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Previsão da Receita para 1985 .. Cr\$ 10.863.985.000
Menos - Arrecadação:

a) do dia 1º de Jan. a 30/set/85 - Cr\$ 7.853.990.865

b) que varia do dia 1º de Out. a 31/Dez/85, aplicada no mesmo período de exercício anterior a taxa de incremento da receita verificada no primeiro período: Cr\$ 7.409.942.698 Cr\$ 15.263.933.563

Excesso provável de arrecadação .. Cr\$ 4.399.948.563

DECRETO Nº 589, DE 29 DE OUTUBRO DE 1985

"Aprova a tabela de preços dos serviços funerários".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e face à proposição do Conselho de Controle do Cemitério Parque Jardim das Palmeiras, criado pelo Decreto nº 498, de 30 de agosto de 1985,

DECRETA:

Art. 1º - A Tabela de Preços dos Serviços Funerários do Cemitério Parque Jardim das Palmeiras passa a ser a constante do Anexo a este ato.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 1985.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de outubro de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
João Silva, Neto
Secretário do Governo Municipal
Sebastião Macalé Caciano Cassimiro
Secretário de Ação Urbana

ANEXO AO DECRETO N. 589/85.

TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS
CAIXÕES

TIPO	PREÇO
0,60 F(1)	Cr\$ 65.000
0,80 F(1)	Cr\$ 65.000
1,00 F(1)	Cr\$ 65.000
1,20 F(1)	Cr\$ 65.000
1,40 F(1)	Cr\$ 70.000
1,60 F(1)	Cr\$ 100.000
AZUL F(1)	Cr\$ 120.000
ROXO F(1)	Cr\$ 120.000
ESPECIAL F(1)	Cr\$ 140.000

URNAS

TIPO	PREÇO
RETA - M(2)	Cr\$ 470.000
00° M(2)	Cr\$ 525.000
1,80-1-M(2)	Cr\$ 900.000
1,80-2-M(2)	Cr\$ 940.000
01 - M(2)	Cr\$ 565.000
02 - M(2)	Cr\$ 910.000
RETA - RE(2)	Cr\$ 470.000
Nº 150-RE(2)	Cr\$ 1.150.000
0,60 M(3)	Cr\$ 460.000
0,80 M(3)	Cr\$ 470.000
1,00 M(3)	Cr\$ 500.000
1,20 M(3)	Cr\$ 530.000
1,40 M(3)	Cr\$ 600.000
1,60 M(3)	Cr\$ 660.000
03 M(3)	Cr\$ 1.650.000
04 M(3)	Cr\$ 1.850.000
Nº 153 RE(3)	Cr\$ 1.250.000
Nº 155 RE(3)	Cr\$ 1.550.000
Nº 170 RE(3)	Cr\$ 1.700.000
06 M(4)	Cr\$ 5.200.000
07 M(4)	Cr\$ 7.300.000
Nº 190 RE(4)	Cr\$ 4.400.000
Nº 202 RE(4)	Cr\$ 5.750.000
Nº 270 RE(4)	Cr\$ 8.200.000
Nº 132 FN(4)	Cr\$ 4.000.000
Nº 2002 FN(4)	Cr\$ 4.400.000
Nº 2500 FN(4)	Cr\$ 7.200.000

OBS: Nos preços estão incluídos: uma mortuária, paramentação, velas, tule de nylon para cobrir o corpo, enfeite de flores na urna, carro funerário para remoção do corpo do hospital para a residência e desta para o cemitério.

DECRETO N° 590, DE 29 DE OUTUBRO DE 1985

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de nº 052.062-8/85, de interesse de CLOVIS GUIMARÃES ANDRADE,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remanejamento e a planta dos lotes de nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, da quadra 135, situados à Rua T-68, Rua C-235, Rua T-69, e Av. T-15, Setor Bueno, nesta Capital, que passam a constituir os lotes de nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10

11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 1 ÁREA 470,298m²
Frente para a Av. T-15 9,00m
Fundo, dividindo com o lote 12 19,00m.
Lado direito, dividindo com o lote 2 25,882m.
Lado esquerdo, dividindo com a Rua T-69 15,882m.
Pela linha Curva 15,71m.

LOTE - 2 ÁREA 401,171m²
Frente para a Av. T-15 15,50m.
Fundo, dividindo com o lote 12 15,50m.
Lado direito, dividindo com o lote 3 25,882m.
Lado esquerdo, dividindo com o lote 1 25,882m.

LOTE - 3 ÁREA 401,171m²
Frente para a Av. T-15 15,50m.
Fundo, dividindo com o lote 12 15,50m.
Lado direito, dividindo com o lote 4 25,882m.
Lado esquerdo, dividindo com o lote 2 25,882m.

LOTE - 4 ÁREA 401,171m²
Frente para a Av. T-15 15,50m.
Fundo, dividindo com o lote 7 15,50m.
Lado direito, dividindo com o lote 5 25,882m.

LOTE 5 ÁREA 401,171m²
Frente para a Av. T-15 15,50m.
Fundo, dividindo com o lote 7 15,50m.
Lado direito, dividindo com o lote 6 25,882m.
Lado esquerdo, dividindo com o lote 4 25,882m.

LOTE - 6 ÁREA 470,298m²
Frente para a Av. T-15 9,00m.
Fundo, dividindo com o lote 7 19,00m.
Lado direito, dividindo com a Rua T-68 15,882m.
Lado esquerdo, dividindo com o lote 5 25,882m.
Pela linha curva 15,71m.

Lote - 7 ÁREA 1.294,10m²
Frente para a Rua T-68 25,882m.
Fundo, dividindo com o lote 12 25,882m.
Lado direito, dividindo com o lote 8 50,00m.
Lado esquerdo, dividindo com os lotes 4, 5 e 6 50,00m.

LOTE - 8 ÁREA 1.294,10m²
Frente para a Rua T-68 25,882m.
Fundo, dividindo com o lote 11 25,882m.
Lado direito, dividindo com o lote 9 50,00m.
Lado esquerdo, dividindo com o lote 7 50,00m.

LOTE - 9 ÁREA 1.294,10m²
Frente para a Rua T-68 25,882m.
Fundo, dividindo com o lote 10 25,882m.
Lado direito, dividindo com os lotes 13, 14 e 15 50,00m.
Lado esquerdo, dividindo com o lote 8 50,00m.

LOTE - 10 ÁREA 1.294,10m²
Frente para a Rua T-69 25,882m.
Fundo, dividindo com o lote 9 25,882m.
Lado direito, dividindo com o lote 11 50,00m.
Lado esquerdo, dividindo com os lotes 16, 17 e 18 50,00m.

LOTE - 11 ÁREA 1.294,10m²
Frente para a Rua T-69 25,882m.
Fundo, dividindo com o lote 8 25,882m.
Lado direito, dividindo com o lote 12 50,00m.
Lado esquerdo, dividindo com o lote 10 50,00m.

LOTE - 12 ÁREA 1.294,10m²
Frente para a Rua T-69 25,882m.
Fundo, dividindo com o lote 7 25,882m.
Lado direito, dividindo com os lotes 1, 2 e 3 50,00m.
Lado esquerdo, dividindo com o lote 11 50,00m.

LOTE - 13 ÁREA 479,258m²
Frente para a Rua C-235 14,00m.
Fundo, dividindo com o lote 9 19,00m.
Lado direito, dividindo com o lote 14 25,882m.
Lado esquerdo, dividindo com a Rua T-68 20,882m.

Pela linha de chanfrado	7,07m.
LOTE - 14 ÁREA	401,171m ²
Frente para a Rua C-235	15,50m.
Fundo, dividindo com o lote 9	15,50m.
Lado direito, dividindo com o lote 15	25,882m.
Lado esquerdo, dividindo com o lote 13	25,882m.
LOTE - 15 ÁREA	401,171m ²
Frente para a Rua C-235	15,50m.
Fundo, dividindo com o lote 9	15,50m.
Lado direito, dividindo com o lote 16	25,882m.
Lado esquerdo, dividindo com o lote 14	25,882m.
LOTE - 16 ÁREA	401,171m ²
Frente para a Rua C-235	15,50m.
Fundo, dividindo com o lote 10	15,50m.
Lado direito, dividindo com o lote 17	25,882m.
Lado esquerdo, dividindo com o lote 15	25,882m.
LOTE - 17 ÁREA	401,171m ²
Frente para a Rua C-235	15,50m.
Fundo, dividindo com o lote 10	15,50m.
Lado direito, dividindo com o lote 18	25,882m.
Lado esquerdo, dividindo com o lote 16	25,882m.
LOTE - 18 ÁREA	479,258m ²
Frente para a Rua C-235	14,00m.
Fundo, dividindo com o lote 10	19,00m.
Lado direito, dividindo com a Rua T-69	20,882m.
Lado esquerdo, dividindo com o lote 17	25,882m.
Pela linha de chanfrado	7,07m.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de outubro de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
João Silva Neto
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 591, DE 29 DE OUTUBRO DE 1985

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo de nº 045.731-9/85, de interesse de ENCOL S/A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 39 e 64, da quadra G-7, situados à Rua 9 esq. com Rua 10, Setor Oeste, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 39/64, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 39/64 ÁREA	959,80m ²
Frente para a Rua 9	28,802m
Fundo, dividindo com o lote 66	27,471m
Lado direito, dividindo com o lote 41	27,471m
Lado esquerdo, dividindo com a Rua 10	28,802m
Pela linha de chanfrado	8,520m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de outubro de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
João Silva Neto
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 592, DE 29 DE OUTUBRO DE 1985

“Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar à Secretaria da Administração”.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 5º, da Lei nº 6.227, de 14 de dezembro de 1984, e artigos 7º e 8º, da Lei nº 6.262, de 11 de junho de 1985,

DECRETA:

Art. 1º - São abertos à Secretaria da Administração 02 (dois) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de Cr\$ 19.200.000 (dezenove milhões e duzentos mil cruzeiros), destinados a constituir reforço das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

1500 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

1503 - 03.07.0212.029-3.1.3.1 - 00

3.1.3.2-00

TOTAL:

Art. 2º - Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com a anulação total e/ou parcial da seguinte dotação do vigente orçamento:

1505 - 15.84.4942.033-3.2.8.0-08

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de outubro de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
João Silva Neto
Secretário do Governo Municipal
Célio Gomes da Silva
Secretário de Finanças

PORTARIAS

PORTARIA N° 085, DE 21 DE OUTUBRO DE 1985

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto no inciso II, do artigo 96, combinado com o artigo 100, ambos da Lei nº 6.103, de 16 de janeiro de 1984, RESOLVE considerar como convocada a funcionária MÁRCIA OLIVEIRA CALÁBRIA, Agente Administrativo, Nível V, Referência 08, lotada na Secretaria do Governo Municipal, para, no período de 02 de janeiro a 25 de julho de 1985, prestar serviços extraordinários, mediante a percepção de gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) de seus vencimentos.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de outubro de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

PORTARIA N° 1464, DE 18 DE OUTUBRO DE 1985

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do disposto no inciso II, do artigo 60, e com base no artigo 63, da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, e de conformidade com o Decreto nº 308, de 05 de junho de 1984, que regulamentou a admissão de pessoal em regime especial de trabalho, RESOLVE admitir, sob o regime especial e sujeita a 20 (vinte) horas semanais de trabalho, FRANCINILDES MÔTA MARTINS para, em sistema de pro-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível V, Referência 01, da cadeira de português, na escola Municipal de 1º Grau “Frei Nazareno Confalon”, no período de 06 de abril a 30 de junho de 1985, com remuneração equivalente a 80% (oitenta por cento) da tabela de vencimentos, devido ao déficit de pessoal do

cente concursado para o exercício da função. (Processo nº 058.107-1).

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,
aos 18 de outubro de 1985.

LÁZARO PIRES FALEIRO
Secretário da Administração

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTRARIA Nº 1465, DE 18 DE OUTUBRO DE 1985

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do disposto no inciso II, do artigo 60, e com base no artigo 63, da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, e de conformidade com o Decreto nº 308, de 05 de junho de 1984, que regulamentou a admissão de pessoal em regime especial de trabalho, RESOLVE admitir, sob o regime especial e sujeita a 20 (vinte) horas semanais de trabalho, CECÝRA RIBEIRO MIRANDA para, em sistema de pro-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível V, Referência 01, da cadeira de Educação Física, na escola Municipal "Jesuina de Abreu", no período de 25 de março a 30 de junho de 1985, com remuneração equivalente a 80% (oitenta por cento) da tabela de vencimentos, devido ao déficit de pessoal docente concursado para o exercício da função. (Processo nº 058.108-9).

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,
aos 18 de outubro de 1985.

LÁZARO PIRES FALEIRO
Secretário da Administração

PORTRARIA Nº 1466, DE 18 DE OUTUBRO DE 1985

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do disposto no inciso II, do artigo 60, e com base no artigo 63, da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, e de conformidade com o Decreto nº 308, de 05 de junho de 1984, que regulamentou a admissão de pessoal em regime especial de trabalho, RESOLVE admitir, sob o regime especial e sujeita a 21 (vinte e uma) horas semanais de trabalho, ÂNGELA MARIA AGUIAR CIPRIANO para, em sistema de pro-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível V, Referência 01, das cadeiras de Ciências e Educação para o Lar, nas Escola "Lions Club Bandeirante" e "Jamel Cecílio", no período de 19 de setembro de 1985 a 31 de janeiro de 1986, com remuneração equivalente a 80% (oitenta por cento) da tabela de vencimentos, devido ao déficit de pessoal docente concursado para o exercício da função. (Processo nº 058.106-1/85).

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,
aos 18 de outubro de 1985.

LÁZARO PIRES FALEIRO
Secretário da Administração

PORTRARIA Nº 1467, DE 18 DE OUTUBRO DE 1985

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do disposto no inciso II, do artigo 60, e com base no artigo 63, da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, e de conformidade com o Decreto nº 308, de 05 de junho de 1984, que regulamentou a admissão de pessoal em regime especial de trabalho, RESOLVE admitir, sob o regime especial e sujeita a 12 (doze) horas semanais de trabalho, ELIZABETH SOARES ROCHA para, em sistema de pro-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível V, Referência 01, da cadeira de História, nas escolas "Percival Xavier Rebelo" e "Frei Nazareno Confaloní", durante os períodos de 09 de setembro de 1985 a 31 de janeiro de 1986 e 25 de setembro de 1985 a 31 de janeiro de 1986, com remuneração equivalente a 80% (oitenta por cento) da tabela de vencimentos, devido ao déficit de pessoal docente concursado para o exercício da função. (Processo nº 058.106-1/85).

tembro de 1985 a 31 de janeiro de 1986 e 25 de setembro de 1985 a 31 de janeiro de 1986, com remuneração equivalente a 80% (oitenta por cento) da tabela de vencimentos, devido ao déficit de pessoal docente concursado para o exercício da função. (Processo nº 058.106-1/85).

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,
aos 18 de outubro de 1985.

LÁZARO PIRES FALEIRO
Secretário da Administração

PORTRARIA Nº 1468, DE 18 DE OUTUBRO DE 1985

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no inciso II, do artigo 60, e com base no artigo 63, da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, e de conformidade com o Decreto nº 308, de 05 de junho de 1984, que regulamentou a admissão de pessoal em regime especial de trabalho, RESOLVE admitir, sob o regime especial e sujeito a 20 (vinte) horas semanais de trabalho, FRANCISCO RAMIRO BESSA OLIVEIRA para, em sistema de pro-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível V, Referência 01, da cadeira de História, nas escolas "Benedito Soares", "José Décio Filho" e "João Clarimundo", nos períodos de 26 de setembro de 1985 a 31 de janeiro de 1986 e 24 de setembro a 31 de janeiro de 1986, com remuneração equivalente a 80% (oitenta por cento) da tabela de vencimentos, devido ao déficit de pessoal docente concursado para o exercício da função. (Processo nº 058.106-1/85).

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,
aos 18 de outubro de 1985.

LÁZARO PIRES FALEIRO
Secretário da Administração

PORTRARIA Nº 1469, DE 18 DE OUTUBRO DE 1985

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no inciso II, do artigo 60, e com base no artigo 63, da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, e de conformidade com o Decreto nº 308, de 05 de junho de 1984, que regulamentou a admissão de pessoal em regime especial de trabalho, RESOLVE admitir, sob o regime especial e sujeito a 18 (dezoito) horas semanais de trabalho, ISRAEL SILVA DE OLIVEIRA para, em sistema de pro-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível V, Referência 01, das cadeiras de Português e Técnicas Comerciais, na escola "Mônica de Castro", no período de 25 de setembro de 1985 a 31 de janeiro de 1986, com remuneração equivalente a 80% (oitenta por cento) da tabela de vencimentos, devido ao déficit de pessoal docente concursado para o exercício da função. (Processo nº 058.106-1/85).

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,
aos 18 de outubro de 1985.

LÁZARO PIRES FALEIRO
Secretário da Administração

PORTRARIA Nº 1470, DE 18 DE OUTUBRO DE 1985

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no inciso II, do artigo 60, e com base no artigo 63, da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, e de conformidade com o Decreto nº 308, de 05 de junho de 1984, que regulamentou a admissão de pessoal em regime especial de trabalho, RESOLVE admitir, sob o regime especial e sujeita a 18 (dezoito) horas semanais de trabalho, LUZIA ARAÚJO DA SILVA para, em sistema de pro-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível V, Referência 01, da cadeira

de Inglês, nas escolas "João Braz" e "Alonso Dias", no período de 23 de setembro de 1985 a 31 de janeiro de 1986, com remuneração equivalente a 80% (oitenta por cento) da tabela de vencimentos, devido ao déficit de pessoal docente concursado para o exercício da função (Processo n° 058.106-1/85).

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,
aos 18 de outubro de 1985.

LÁZARO PIRES FALEIRO
Secretário da Administração

PORTRARIA N° 1471, DE 18 DE OUTUBRO DE 1985

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista disposto no inciso II, do artigo 60, e com base no artigo 63, da Lei n° 6.055, de 05 de dezembro de 1983, e de conformidade com o Decreto n° 308, de 05 de junho de 1984, que regulamentou a admissão de pessoal em regime especial de trabalho, RESOLVE admitir, sob o regime especial e sujeita a 20 (vinte) horas semanais de trabalho, MALVINA ERNESTA MARINHO DE BONI para, em sistema de pro-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível V, Referência 01, da cadeira de Português, na escola "Trajano de Sá", no período de 23 de setembro de 1985 a 31 de janeiro de 1986, com remuneração equivalente a 80% (oitenta por cento) da tabela de vencimentos, devido ao déficit de pessoal docente concursado para o exercício da função. (Processo n° 058.106-1/85).

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,
aos 18 de outubro de 1985.

LÁZARO PIRES FALEIRO
Secretário da Administração

PORTRARIA N° 1472, DE 18 DE OUTUBRO DE 1985

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no inciso II, do artigo 60, e com base no artigo 63, da Lei n° 6.055, de 05 de dezembro de 1983, e de conformidade com o Decreto n° 308, de 05 de junho de 1984, que regulamentou a admissão de pessoal em regime especial de trabalho, RESOLVE admitir, sob o regime especial e sujeita a 16 (dezesseis) horas semanais de trabalho, MARIA CRISTINA BIANCHI BRAGA para, em sistema de pro-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível V, Referência 01, da cadeira de Educação Artística, nas escolas "Pedro Xavier", "Trajano de Sá" e "Jamel Cecílio", no período de 19 de setembro de 1985 a 31 de janeiro de 1986, com remuneração equivalente a 80% (oitenta por cento) da tabela de vencimentos, devido ao déficit de pessoal docente concursado para o exercício da função. (Processo n° 058.106-1/85).

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,
aos 18 de outubro de 1985.

LÁZARO PIRES FALEIRO
Secretário da Administração

PORTRARIA N° 1473, DE 18 DE OUTUBRO DE 1985

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no inciso II, do artigo 60 e com base no artigo 63, da Lei n° 6.055, de 05 de dezembro de 1983, e de conformidade com o Decreto n° 308, de 05 de junho de 1984, que regulamentou a admissão de pessoal em regime especial de trabalho, RESOLVE admitir, sob o regime especial e sujeito a 16 (dezesseis) horas semanais de trabalho, MÁRIO MUNIZ BRASIL para, em sistema de pro-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível V, Referência 01, das cadeiras de Ciências e Educação para o Lar, na escola "Jales Ma-

chado", no período de 19 de setembro de 1985 a 31 de janeiro de 1986, com remuneração equivalente a 80% (oitenta por cento) da tabela de vencimentos, devido ao déficit de pessoal docente concursado para o exercício da função. (Processo n° 058.106-1/85).

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,
aos 18 de outubro de 1985.

LÁZARO PIRES FALEIRO
Secretário da Administração

PORTRARIA N. 1474, DE 18 DE OUTUBRO DE 1985

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no inciso II, do artigo 60, e com base no artigo 63, da Lei n° 6.055, de 05 de dezembro de 1983, e de conformidade com o Decreto n° 308, de 05 de junho de 1984, que regulamentou a admissão de pessoal em regime especial de trabalho, RESOLVE admitir, sob o regime especial e sujeita a 18 (dezesseis) horas semanais de trabalho RAQUEL ABRAHÃO EDREIRA NEVES para, em sistema de pro-labore, exercer a função de Professor de ensino de 1º e 2º Graus, Nível V, Referência 01, da cadeira de Inglês, nas escolas "Jales Machado" e "Mal. Ribas Júnior", no período de 19 de setembro de 1985 a 31 de janeiro de 1986; com remuneração equivalente a 80% (oitenta por cento) da tabela de vencimentos, devido ao déficit de pessoal docente concursado para o exercício da função. (Processo n° 058.106-1/85).

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,
aos 18 de outubro de 1985.

LÁZARO PIRES FALEIRO
Secretário da Administração

PORTRARIA N° 1475, DE 18 DE OUTUBRO DE 1985

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no inciso II, do artigo 60, e com base no artigo 63, da Lei n° 6.055, de 05 de dezembro de 1983, e de conformidade com o Decreto n° 308, de 05 de junho de 1984, que regulamentou a admissão de pessoal em regime especial de trabalho, RESOLVE admitir, sob o regime especial e sujeita a 14 (quatorze) horas semanais de trabalho, ANA MARIA FERREIRA para, em sistema de pro-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível V, Referência 01, das cadeiras de Português e Inglês, na escola "Salomão Clementino", no período de 19 de setembro de 1985 a 31 de janeiro de 1986, com remuneração equivalente a 80% (oitenta por cento) da tabela de vencimentos, devido ao déficit de pessoal docente concursado para o exercício da função. (Processo n° 058.106-1/85).

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,
aos 18 de outubro de 1985.

LÁZARO PIRES FALEIRO
Secretário da Administração

PORTRARIA N° 1476, DE 18 DE OUTUBRO DE 1985

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no inciso II, do artigo 60, e com base no artigo 63, da Lei n° 6.055, de 05 de dezembro de 1983, e de conformidade com o Decreto n° 308, de 05 de junho de 1984, que regulamentou a admissão de pessoal em regime especial de trabalho, RESOLVE admitir, sob o regime especial e sujeito a 14 (quatorze) horas semanais de trabalho, JOSÉ FERREIRA DE ARAÚJO NETO para, em sistema de pro-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível V, Referência

cia 01, das cadeiras de Matemática e Expressão Gráfica, na escola "Cel. José Viana", no período de 26 de agosto de 1985 a 31 de janeiro de 1986, com remuneração equivalente a 80% (oitenta por cento) da tabela de vencimentos, devido ao déficit de pessoal docente concursado para o exercício da função. (Processo nº 058.106-1/85).

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 18 de outubro de 1985.

LÁZARO PIRES FALEIRO
Secretário da Administração

PORTRARIA N° 1477, DE 18 DE OUTUBRO DE 1985

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no inciso II, do artigo 60, e com base no artigo 63, da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, e de conformidade com o Decreto nº 308, de 05 de junho de 1984, que regulamentou a admissão de pessoal em regime especial de trabalho, RESOLVE admitir, sob o regime especial e sujeita a 20 (vinte) horas semanais de trabalho, IOLANDA MARIA DE PAIVA COSTA para, em sistema de pro-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível V, Referência 01, das cadeiras de Educação para o Lar e Educação Artística, nas escolas "João Vaz" e "Trajano de Sá", no período de 30 de setembro de 1985 a 31 de janeiro de 1986, com remuneração equivalente a 80% (oitenta por cento) da tabela de vencimentos, devido ao déficit de pessoal docente concursado para o exercício da função. (Processo nº 058.106-1/85).

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 18 de outubro de 1985.

LÁZARO PIRES FALEIRO
Secretário da Administração

PORTRARIA N° 1478, DE 18 DE OUTUBRO DE 1985

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no inciso II, do artigo 60, e com base no artigo 63, da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, e de conformidade com o Decreto nº 308, de 05 de junho de 1984, que regulamentou a admissão de pessoal em regime especial de trabalho, RESOLVE admitir, sob o regime especial e sujeita a 16 (dezesseis) horas semanais de trabalho, ELAINE TEREZINHA BATISTA para, em sistema de pro-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível V, Referência 01, das cadeiras de Educação Moral e Cívica e O.S.P.B., na escola "Mônica de Castro", no período de 30 de setembro de 1985 a 31 de janeiro de 1986, com remuneração equivalente a 80% (oitenta por cento) da tabela de vencimentos, devido ao déficit de pessoal docente concursado para o exercício da função. (Processo nº 058.106-1/85).

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 18 de outubro de 1985.

LÁZARO PIRES FALEIRO
Secretário da Administração

PORTRARIA N° 1479, DE 18 DE OUTUBRO DE 1985

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no inciso II, do artigo 60, e com base no artigo 63, da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, e de conformidade com o Decreto nº 308, de 05 de junho de 1984, que regulamentou a admissão de pessoal em regime especial de trabalho, RESOLVE admitir, sob o regime especial e sujeito a 16 (dezesseis) horas semanais de trabalho, MARCOS AURÉLIO NASCENTE

GOMES para, em sistema de pro-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível V, Referência 01, das cadeiras de Ciências e Educação para o Lar, nas escolas "Ana Nunes de Moraes" e "João Paulo I", no período de 25 de setembro de 1985 a 31 de janeiro de 1986, com remuneração equivalente a 80% (oitenta por cento) da tabela de vencimentos, devido ao déficit de pessoal docente concursado para o exercício da função. (Processo nº 058.106-1/85).

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 18 de outubro de 1985.

LÁZARO PIRES FALEIRO
Secretário da Administração

CONTRATOS

CONTRATO DE EMPREITADA entre a Prefeitura Municipal de Goiânia e CELTA - Construtora e Incorporadora Ltda.

1 - PREÂMBULO

1.1 - CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Goiânia, a seguir denominada PREFEITURA, e CELTA - Construtora e Incorporadora Ltda.

1.2 - LOCAL DE ASSINATURA: Lavrado e assinado em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na sede da PREFEITURA, à Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira - Palácio das Campinas.

1.3 - REPRESENTANTES: Representa a PREFEITURA o Prefeito Municipal de Goiânia, assistido pelo Secretário de Serviços Públicos e o Procurador Geral do Município, e a EMPREITEIRA o Cont. JOSÉ CARLOS DE SOUZA.

1.4 - SEDE DA EMPREITEIRA: A EMPREITEIRA tem sede de suas atividades em Goiânia, à rua 23 nº 104 - Centro.

1.5 - FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre de autorização do Prefeito Municipal de Goiânia, que homologou CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/85, realizada por determinação do Secretário de Serviços Públicos, agindo no exercício de suas atribuições, na forma do Decreto-Lei 200 de 25 de fevereiro de 1967 e Lei 6.946 de 17 de setembro de 1981, e conforme processo administrativo nº 048.323-9, protocolado na Secretaria de Serviços Públicos.

2 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1 - NATUREZA DOS SERVIÇOS E FORMA DE SUA EXECUÇÃO: O objeto deste contrato é a construção do Mercado Municipal, a se localizar na Rua 3, Quadra 51, Lotes 99, 105, 107, 109 e Viela - Centro, nesta Capital, compreendendo o que dispõem os projetos e especificações fornecidos pela Secretaria de Serviços Públicos, bem como os que forem elaborados pela EMPREITEIRA - Estrutural Elétrico, hidro-sanitário e pluvial, depois de aprovados pela Secretaria, e todos os serviços necessários à funcionalidade e beleza da obra, os quais fazem parte integrante deste contrato, como se nele estivessem escritos.

2.2 - NORMAS TÉCNICAS, MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA: A EMPREITEIRA obriga-se a executar os serviços indicados de acordo com as melhores normas técnicas e empregando exclusivamente materiais e mão-de-obra de primeiríssima qualidade. Só se admitirá o emprego de materiais diferentes dos constantes das especificações, bem como de mão-de-obra não especializada, se a Secretaria de Serviços Públicos aprovar previamente e por escrito a substituição.

2.3 - ALTERAÇÃO DO (S) PROJETO (S), OMISSÕES E ACRÉSCIMOS: Qualquer alteração do (s) projeto (s) ou adição de diretrizes técnicas não constante (s) do (s) projeto (s), da (s) planta (s) e das especificações, assim como os acréscimos de serviços, quando sugeridos pela EMPREITEIRA, dependerão sempre de prévia e escrita aprovação da Secretaria de Serviços Públicos, reservando-se esta, porém, a faculdade de dar solução aos casos técnicos omissos e de introduzir mo-

dificações no (s) projeto (s) sem anuência da EMPREITEIRA. Quando da alteração do (s) projeto (s) resultarem acréscimo de obra (s) nele não previsto (s), cujo custo não poderá ultrapassar o limite de vinte e cinco por cento (25%) do valor deste contrato, à EMPREITEIRA serão pagos os preços unitários correspondentes aos de sua proposta vencedora, ou, na falta deles, aos novos orçamentos parciais apresentados pela EMPREITEIRA e aceitos pela Secretaria de Serviços Públicos. Estas alterações serão efetuadas mediante ordens de serviços especificadas, em aditamento contratual e terão seus preços apresentados pela EMPREITEIRA para apreciação, ficando a Secretaria de Serviços Públicos no direito de aprová-las ou recusá-las.

2.4 - FISCALIZAÇÃO: A fiscalização dos serviços será feita por engenheiros designados pela Secretaria de Serviços Públicos, obrigando-se a EMPREITEIRA a facilitar, de modo amplo e completo, a ação dos fiscais, permitindo-lhes livre acesso a todas as partes da obra e locais onde se encontrarem depositados materiais destinados aos serviços referidos no presente contrato. Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da EMPREITEIRA na execução da obra, que deverá apresentar solidez e perfeição absolutas.

2.4.1 - Com a finalidade de dar condições de fiscalização mais eficiente, a EMPREITEIRA obriga-se a fazer diário de obra e mantê-lo sempre à mão no local da obra.

2.5 - DA AÇÃO FISCALIZADORA: Os fiscais da Secretaria de Serviços Públicos terão amplos poderes para, mediante instruções por escrito:

a) Exigir da EMPREITEIRA a imediata retirada de engenheiros, mestres e operários que embaracem a fiscalização, não atendam a seus pedidos ou cuja permanência na obra seja considerada inconveniente;

b) Recusar material (is) de má qualidade ou não especificado (s) e exigir sua retirada da obra;

c) Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação ou demolição e substituição por conta da EMPREITEIRA;

d) Exigir da EMPREITEIRA todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;

e) Determinar ordem de prioridade para os serviços;

f) Exigir a utilização de máquinas, ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviço, desde que considerados necessários pela Secretaria de Serviços Públicos.

2.5.1 - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS: O recebimento provisório dos serviços será feito pela Secretaria de Serviços Públicos no término da obra após verificação de sua perfeita execução.

O recebimento definitivo da obra será comprovado pelo respectivo certificado emitido pela Secretaria de Serviços Públicos mediante requerimento da EMPREITEIRA.

3 - CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE DA EMPREITEIRA

3.1 - GENÉRICAS: Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à EMPREITEIRA:

a) Contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes de todas prescrições das leis trabalhistas e da Previdência Social, sendo a única responsável pelas infrações que cometer;

b) Ressarcir os danos ou prejuízos causados à PREFEITURA e as pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou de prepostos.

4 - CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

4.1 - ANDAMENTO DOS SERVIÇOS E PRAZOS: O prazo concedido para a conclusão total da obra é de oitenta dias (80) dias úteis, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, observados rigorosamente os prazos parciais e totais previstos no cronograma físico-financeiro proposto pela EMPREITEIRA.

4.2 - PRORROGAÇÃO: O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Secretaria de Serviços Públicos, se requerido pela EMPREITEIRA durante a vigência do contrato. A prorrogação, entretanto, só terá cabi-

mento se verificado e comprovado alguns dos seguintes motivos:

- a) Calamidade pública;
- b) Greve generalizada de empregados;
- c) Interrupção dos meios de transporte;
- d) Acidente na obra que avarie, temporariamente, alguma parte executada, uma vez provado que o acidente não decorreu de culpa da EMPREITEIRA;
- e) Chuvas copiosas e suas consequências;
- f) Falta de energia elétrica, necessária à obra;
- g) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro.

5 - CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÕES

5.1 - VALOR DO CONTRATO, FORMA DOS PAGAMENTOS: Pela execução da (s) obra (s) prevista (s) a PREFEITURA pagará a importância de Cr\$ 17.452.799,700 (dezesseis bilhões, quatrocentos e cinquenta e dois milhões, setecentos e noventa e nove mil, setecentos cruzeiros), conforme o cronograma constante da proposta da EMPREITEIRA, o qual foi aprovado, como se aqui estivesse transscrito.

5.2 - RETENÇÃO DE PAGAMENTOS: Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débitos da EMPREITEIRA para com terceiros ou para com a PREFEITURA, desde que possa, causar prejuízos materiais ou morais a esta.

5.2.1 - Os pagamentos serão feitos mediante apresentação de faturas de serviços efetivamente realizados.

5.2.2 - Para efeito de pagamento só serão considerados os serviços parciais completos.

5.2.3 - As parcelas somente serão liberadas pela Secretaria de Serviços Públicos, de conformidade com os prazos do cronograma físico-financeiro, ou no término da etapa contida nele.

5.2.4 - Constatando-se serviços ou trabalhos defeituosos, apurados pela fiscalização da Secretaria de Serviços Públicos, esta poderá glosar os seus valores, descontando-os no pagamento da fatura do mês correspondentes.

5.3 - DOTAÇÃO: 18.04.10.60.0251.010-4.1.1.0-08 - Obras e Instalações.

5.4 - DO REAJUSTE: Os preços aqui fixados serão readjustados pelos índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Po \times I - Po$$

Io

R = Valor do reajuste procurado.

Po = Valor da parcela a ser reajustada.

Io = Valor da ORTN relativa ao mês de agosto de 1985.

I = Valor da ORTN relativa ao mês no qual foi feita a medição respectiva pela S.S.P. com a decorrente emissão de fatura pelo "Contratado".

5.4.1 - As faturas de reajuste serão apresentadas juntamente com as faturas de serviços correspondentes.

5.4.2 - Sem prejuízo das penalidades contratuais correspondentes, quando houver atraso na execução da obra por culpa da EMPREITEIRA, não serão readjustados os preços dos serviços executados em desacordo com o cronograma físico-financeiro.

5.4.3 - Ocorrendo o disposto na alínea anterior, poderá a S.S.P., a seu critério, conceder prorrogação do prazo contratual, sem que, com isto, acarrete a atualização do cronograma físico-financeiro.

5.4.4 - A posterior recuperação do atraso verificado, nos termos definidos, não propiciará reajuste do período em que ocorreu o mesmo atraso.

5.4.5 - Serão apresentadas as faturas dos serviços realizados, conforme cronograma físico-financeiro atualizado, nos termos do item 5.1, desta cláusula, reservando-se à PREFEITURA o prazo de dez (10) dias corridos para efetuar o pagamento, contados a partir da data de apresentação das faturas de serviços e de reajuste.

5.4.6 - As faturas de serviços e/ou reajustamentos não quitadas nas datas estabelecidas no item 5.4.5., sem prejuízo

de outras sanções cabíveis, terão seus valores automaticamente corrigidos, conforme a fórmula:
 $K + 1 \times V \times (Ii - Io)$, onde:

Io

K = Valor do reajustamento;

V = Valor da parcela a ser reajustada;

Io = Índice econômico publicado na coluna dois (Disponibilidade Interna) da Revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao terceiro mês anterior ao mês de emissão da fatura;
 Ii = Índice econômico publicado na coluna dois (Disponibilidade Interna) da revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao terceiro mês anterior ao do efetivo pagamento, considerando-se como tal também o desconto na rede bancária.

5.4.7 - Havendo atraso no pagamento, poderá a EMPREITEIRA descontar as faturas de serviços e/ou de reajuste aceitos pela Secretaria de Serviços Públicos, e avalizadas pelo Tesouro Municipal na rede bancária, por um prazo e taxa que sejam de comum acordo entre as partes, responsabilizando-se a Prefeitura pelos encargos financeiros decorrentes da transação, no valor da correção monetária mais 35% a.a., "pro rata tempore".

6 - CLÁUSULA QUINTA - MULTAS E OUTRAS PENALIDADES

6.1 - DAS MULTAS E PENALIDADES: A EMPREITEIRA incorrerá nas seguintes multas e penalidades, ressalvados os casos previstos no item 4.2 da Cláusula Terceira.

6.1.1 - MULTAS:

6.1.1.1 - A multa contratual, será calculada pela fórmula:

$$M = 0,02V, \text{ onde}$$

P

M = Valor da multa em cruzeiros

V = Valor do contrato em cruzeiros

P = Prazo de execução em dias

Aplicáveis à critério da PREFEITURA, no seguinte caso:

6.1.1.1.1 - Por dia consecutivo que exceder ao prazo para conclusão de etapas parciais ou término dos serviços, referentes à (s) obra (s):

6.1.1.1.1.1 - Embora apenada por atrasos parciais, a aplicação da multa somente se efetivará se a (s) obra (s) não for concluída (s) no prazo final fixado em cronograma Físico-Financeiro.

6.1.2 - DAS PENALIDADES

6.1.2.1 - Sem prejuízo de outras medidas, aplicar-se-á à EMPREITEIRA a pena de suspensão licitar com a PREFEITURA.

a) POR 06 (seis) MESES - quando incidir 02 (duas) vezes em atraso de obra ou serviços que tenham sido adjudicados, através de licitação, desde que o atraso seja superior a 60' (sessenta) dias e não haja justificativa da EMPREITEIRA, ou se ocorrer recusa em assinar contrato após a homologação da concorrência.

b) POR 01 (UM) ANO - quando a EMPREITEIRA empregar material e/ou fornecer obras e serviços de qualidades inferiores ou diferentes das especificações fornecidas pela Secretaria de Serviços Públicos;

c) POR MAIORES PRAZOS - que os estabelecidos nos incisos anteriores, a critério da PREFEITURA, nos casos em que a inadimplência acarretar graves prejuízos à administração.

6.2 - RECOLHIMENTO: Qualquer multa imposta pela PREFEITURA poderá ser desde logo deduzida da caução efetuada ou de créditos da EMPREITEIRA na PREFEITURA, caso notificada aquela, não a recolha à Secretaria de Finanças desta, no prazo dez (10) dias.

7 - CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO E SANÇÕES

7.1 - POR ACORDO: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA o valor dos serviços executados.

7.2 - POR INICIATIVA DA PREFEITURA: À PREFEI-

TURA terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial:

a) No caso de ser cometida qualquer fraude pela EMPREITEIRA;

b) Quando, pela reiteração de impugnação feitas pela Fiscalização, ou pela Secretaria de Serviços Públicos, ficar evidenciada a má fé ou incapacidade da EMPREITEIRA;

c) Se a EMPREITEIRA falir, entrar em concordata ou dissolver a Firma;

d) Se a EMPREITEIRA transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização da PREFEITURA;

e) Se a EMPREITEIRA deixar de iniciar os trabalhos de execução da obra, sem justo motivo devidamente comprovado, trinta (30) dias consecutivos após ser dada a ordem de serviços;

f) Se houver interrupção nos trabalhos, sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de trinta (30) dias consecutivos;

g) Se a EMPREITEIRA reincidir em faltas já punidas;

h) No interesse dos serviços públicos, devidamente justificado.

7.3 - DA RESCISÃO: Salvo os casos previstos nas letras "c" e "h" da cláusula anterior, a rescisão do contrato determinará a perda da caução em favor da PREFEITURA.

7.4 - OUTRAS SANÇÕES: Pelo inadimplemento contratual, além das fixadas neste contrato, poderão ser impostas à EMPREITEIRA quaisquer sanções previstas em Lei, sendo facultado ainda à PREFEITURA declarar-lhe a inidoneidade para transacionar com a PREFEITURA.

7.5 - INDENIZAÇÕES: Exceto no caso de rescisão por mútuo acordo, não caberá à EMPREITEIRA nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso, a PREFEITURA não pagará indenizações devidas pela EMPREITEIRA por força da Legislação Trabalhista.

8 - CLÁUSULA SÉTIMA - SUB-EMPREITADAS

8.1 - DAS SUB-EMPREITADAS: Sempre que for julgado conveniente, de acordo com a fiscalização, poderá a EMPREITEIRA sub-empreitar trabalhos ou serviços especializados relativos à obra em curso, devendo, no caso, os ajustes de sub-empreitadas serem aprovados pela PREFEITURA. A EMPREITEIRA, entretanto, será responsável perante a PREFEITURA pelos serviços dos sub-empreiteiros, podendo, no caso de culpa destes, e se os interessados na obra o exigirem, rescindir os respectivos ajustes, mediante aprovação da PREFEITURA.

9 - CLÁUSULA OITAVA - CAUÇÃO

9.1 - GARANTIA: Para garantia de suas obrigações contratuais, a EMPREITEIRA depositou na Secretaria de Finanças a importância de Cr\$ 166.217.140 (cento e sessenta e seis milhões, duzentos e dezessete mil e cento e quarenta cruzeiros) - Guia de Recolhimento nº 007/85, antes da realização da Concorrência.

9.1.1 - Como reforço desta caução, a EMPREITEIRA recolherá à Tesouraria da Prefeitura, nas mesmas condições do item anterior, o valor de um (1%) por cento do valor do contrato, apresentando comprovante do recolhimento.

9.2 - De cada pagamento efetuado à EMPREITEIRA serão retidos, na Tesouraria da Secretaria de Finanças da Prefeitura, dois (2%) por cento, para reforço da caução inicial.

9.3 - LEVANTAMENTO: A caução dada em garantia e seus respectivos reforços serão levantados após sessenta (60) dias consecutivos, contados da data do recolhimento provisório dos serviços pela SSP, desde que não se constatem defeitos de execução da obra contratada e mediante comprovante de quitação dela com o IAPAS, não incidindo sobre tais valores quaisquer reajustes, juros ou correção monetária.

9.4 - No caso de rescisão deste contrato por mútuo acordo, culpa da SSP ou falência da EMPREITEIRA, conforme prevê a cláusula sexta, item 7.2., letras "c" e "h", serão devolvidos a caução e seus reforços, desde que não tenha havido quaisquer prejuízos à PREFEITURA.

9.5 - No caso de rescisão deste contrato que não se enquadre no item anterior, ou interrupção dos serviços por res-

